



Erasmus+



REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA CANDIDATOS ACREDITADOS NO ÂMBITO DA AÇÃO-CHAVE 1 DO ERASMUS+

Agência Nacional	PT01 – Portugal - Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação
Setor	Ensino Profissional
Ano da Convenção	2021

O presente documento define regras pormenorizadas de atribuição de financiamento para candidatos acreditados, em conformidade com o enquadramento estabelecido no Guia do Programa Erasmus+:

A qualidade da candidatura do Plano Erasmus foi avaliada na fase de pedido de acreditação, pelo que não será efetuada qualquer avaliação qualitativa na fase de atribuição de financiamento. Qualquer pedido de subvenção elegível receberá financiamento.

O montante da subvenção atribuída dependerá de vários elementos:

- o orçamento total disponível para atribuição aos candidatos acreditados
- as atividades solicitadas
- as subvenções de base e máxima
- os seguintes critérios de atribuição: desempenho financeiro, desempenho qualitativo, prioridades políticas e equilíbrio geográfico (se aplicado pela Agência Nacional)

As regras pormenorizadas relativas às subvenções base e máxima, à pontuação dos critérios de atribuição, à ponderação de cada critério, ao método de atribuição e o orçamento disponível para projetos acreditados serão publicados pela Agência Nacional antes do final do prazo de candidatura.



1. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

Orçamento total disponível para a atribuição a candidatos acreditados ¹ :	Pelo menos 5.773.318,00 EUR
--	------------------------------------

O orçamento disponível será dividido entre os critérios de atribuição aplicáveis da seguinte forma²:

Subvenção base e desempenho financeiro	Pelo menos 4.041.322,00 EUR
Desempenho qualitativo e prioridades políticas	Pelo menos 1.443.330,00 EUR

Além disso, o seguinte montante será reservado às rubricas orçamentais com base no reembolso em custos reais:

Apoio à inclusão dos participantes e custos excepcionais	288.666,00 EUR
--	-----------------------

Em caso de necessidade, a Agência Nacional pode aumentar ainda mais o montante reservado. Se uma parte dos fundos reservados não for utilizada, a Agência Nacional pode distribuí-los através de um segundo exercício de atribuição.

2. ESTIMANDO O ORÇAMENTO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SOLICITADAS

A Agência Nacional calculará o orçamento necessário para a implementação das atividades solicitadas por cada candidato. A estimativa do orçamento exigido será efetuada com base nos custos unitários definidos no Guia do Programa e no histórico de dados relativos a subvenções para atividades semelhantes.

Não é possível efetuar uma estimativa normalizada para custos altamente dependentes de cada caso específico, nomeadamente o apoio à inclusão dos participantes e os custos excepcionais. Os pedidos para este tipo de custos serão avaliados com base na descrição, justificação e montante estimado fornecidos pelo candidato na candidatura. Além disso, os beneficiários podem fazer novos pedidos para estes tipos de custos durante os primeiros 12 meses de execução do projeto, apresentando um pedido por escrito à Agência Nacional. Pode aplicar-

¹ O orçamento final atribuído pode ser inferior ao montante especificado se todos os candidatos tiverem recebido o montante máximo de acordo com as regras estabelecidas no presente documento. Se houver fundos adicionais disponíveis, a Agência Nacional poderá aumentar o orçamento disponível.

² Excepcionalmente, os montantes especificados podem ser reduzidos se o orçamento necessário para o apoio à inclusão e os custos excepcionais for superior ao inicialmente previsto; se todos os candidatos já tiverem obtido os montantes máximos de acordo com as regras estabelecidas no presente documento; ou se for necessária uma pequena correção devido às regras de arredondamento.



se um limite ao montante total de fundos adicionais que podem ser solicitados, tal como definido no contrato financeiro relevante.

Em todos os casos, a subvenção atribuída não deverá ultrapassar o montante estimado para a realização de todas as atividades solicitadas pelo candidato.

2.1. Subvenção máxima³

A opção da Agência Nacional neste primeiro ano de implementação foi a de definir uma única subvenção máxima aplicável a todos os beneficiários (não estão incluídos: apoio à inclusão e custos excecionais).

Além disso, não foi estabelecido qualquer aumento para os candidatos que já tenham recebido subvenções em anos anteriores.

A subvenção máxima única para os candidatos individuais e consórcios será:

Bolsa máxima para candidaturas individuais	300.000,00 EUR
Bolsa máxima para consórcios	300.000,00 EUR mais 20.000 EUR por parceiro, até ao máximo de 400.000,00 EUR

A título excecional, os custos de apoio à inclusão para os participantes e os custos excecionais não contarão para os limites fixados pelas regras relativas à subvenção máxima.

2.2. Afetação competitiva

Se o orçamento total disponível para a atribuição aos candidatos acreditados não for suficiente para afetar a cada candidato o orçamento necessário para executar as suas atividades solicitadas (tendo em conta as regras relativas à subvenção máxima definidas no ponto 2.1), então será efetuada uma atribuição competitiva, tal como descrito abaixo, no ponto 3. No entanto, se o orçamento total disponível for suficiente para responder plenamente aos pedidos de todos os candidatos, as regras de atribuição orçamental descritas na secção 3 não serão aplicáveis.

3. REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE ORÇAMENTO

A atribuição de financiamento terá lugar em várias fases. Em cada fase, o orçamento disponível será dividido entre os candidatos elegíveis com base nos critérios descritos⁴.

³ Além das regras gerais relativas às subvenções máximas, a atribuição de subvenção aos candidatos em observação pode ser ainda mais limitada pela Agência Nacional em conformidade com a decisão específica relativa ao estabelecimento de medidas de observação.

⁴ Quando se calcula o desempenho dos candidatos, a Agência Nacional pode não ter em consideração projetos anteriores que tenham sido negativamente afetados pela pandemia COVID-19 ou por outros eventos fora do controlo do beneficiário (*força maior*).



Os candidatos que receberem a totalidade do orçamento solicitado para a realização das atividades pretendidas (ou que atinjam a sua subvenção máxima) não participarão em mais atribuições. Os fundos excedentários serão divididos entre os outros candidatos com base nas regras de atribuição especificadas para cada fase. Todos os montantes atribuídos serão arredondados para o número inteiro mais próximo.

3.1. Primeira fase: subvenção de base e desempenho financeiro

No início do processo de atribuição será concedida uma subvenção de base a cada candidato⁵. O objetivo da subvenção de base é permitir que todas as organizações acreditadas implementem um número mínimo de atividades de mobilidade e progridam no sentido dos objetivos do seu Plano Erasmus.

Subvenção base	30.000,00 EUR
----------------	----------------------

Para as organizações que já tenham concluído contratos no âmbito da sua acreditação, o montante da subvenção base estará ligado ao desempenho financeiro anterior para garantir um financiamento estável e fiável aos bons executantes. Neste contexto, o desempenho financeiro refere-se à capacidade de os candidatos utilizarem integralmente os fundos atribuídos, como demonstram os seus resultados em contratos anteriores.

A Agência Nacional pode aumentar a subvenção base após o prazo de candidatura, caso existam fundos disponíveis.

Os candidatos com experiência (aqueles que foram acreditados através do procedimento de acreditação simplificado e completaram pelo menos um acordo de subvenção ao abrigo da Carta de Mobilidade EFP) receberão uma subvenção base igual ao montante mais elevado executado nos três últimos contratos concluídos ao abrigo da Carta de Mobilidade do EFP. O montante executado mais elevado será reduzido em 10% se o candidato não tiver utilizado pelo menos 95% dos fundos atribuídos, em média, durante o mesmo período.

Se o orçamento disponível para a atribuição nesta fase não for suficiente para executar a atribuição da forma acima referida, os candidatos com experiência receberão um montante reduzido à mesma taxa, e não inferior à subvenção base para um candidato recém-acreditado.

3.2. Segunda fase: desempenho qualitativo e prioridades políticas

O critério de desempenho qualitativo tem por objetivo assegurar que os candidatos acreditados realizem atividades de boa qualidade e progridam gradualmente em direção aos objetivos do seu Plano Erasmus. Além disso, os candidatos podem pontuar mais alto caso se proponham implementar atividades prioritárias.

⁵ Excepcionalmente, se a subvenção de base for superior ao montante máximo, então subvenção base será limitada em conformidade.



O orçamento atribuído a esta fase será dividido entre os candidatos proporcionalmente à sua pontuação. A pontuação de cada candidato é calculada em duas etapas:

- a) Para os candidatos recentemente acreditados, a pontuação base será igual à pontuação de avaliação do pedido de acreditação do candidato. Para os candidatos que tenham sido reacreditados através do processo de acreditação simplificado, a pontuação base será igual à pontuação obtida na avaliação do último relatório final dos projetos executados no âmbito da Carta de Mobilidade EFP (KA116). Se este relatório não estiver disponível, a pontuação base do candidato será igual à pontuação do seu pedido de Carta de Mobilidade de EFP.
- b) Será aplicado um bônus à pontuação base de acordo com os seguintes critérios:
 - Envolvimento dos participantes com menos oportunidades: a candidatura acreditada inclui, pelo menos, um participante com menos oportunidades
 - Implementação de mobilidades para fins de aprendizagem de longa duração de formandos (ErasmusPro): a candidatura acreditada inclui, pelo menos, uma mobilidade para fins de aprendizagem de longa duração de formandos

A pontuação global de cada candidato será calculada da seguinte forma:

Os candidatos receberão um montante de fundos proporcional à pontuação e que será obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Total budget} * \frac{(\text{AS} + 1,5 * \text{FO} + \text{LT})}{\text{total score}}$$

AS = Pontuação Base

FO = N.º de participantes com menos oportunidades

LT = N.º de participantes em mobilidades de longa duração

Limite máximo de pontos de bônus que os candidatos podem receber:

FO: Máx 15 pontos - 1 FO = 1,5 pontos (máx 10 participantes com menos oportunidades)

LT: Máx 10 pontos - 1 LT = 1 ponto (máx 10 participantes em mobilidades de longa duração)

Se qualquer candidato atingir a subvenção máxima, ou receber o orçamento total estimado necessário para executar todas as atividades solicitadas, os fundos restantes serão divididos entre os restantes candidatos de acordo com a mesma fórmula.



Erasmus+



4. SUBVENÇÃO TOTAL ATRIBUÍDA E META A ATINGIR

Antes de emitir um contrato financeiro, a Agência Nacional estabelecerá uma meta a alcançar que seja adequada. Se o candidato tiver recebido o orçamento total pedido para executar as atividades pretendidas, as atividades solicitadas na candidatura tornar-se-ão a meta a atingir. Se a subvenção atribuída for inferior ao orçamento total pedido para a execução das atividades previstas, os objetivos serão igualmente reduzidos proporcionalmente, para que o candidato os possa cumprir.

A Agência Nacional pode proceder a alterações limitadas no sentido de um ajuste proporcional, de modo a permitir uma melhor adaptação entre o orçamento atribuído e as atividades visadas, para assegurar a sua coerência com o Plano Erasmus aprovado, para prestar um apoio adequado às atividades prioritárias, para manter pelo menos um participante em cada tipo de atividade e categoria solicitada pelo candidato e para cumprir quaisquer limitações definidas no Guia do Programa.

Os beneficiários podem executar as atividades-alvo com uma ampla flexibilidade, mantendo-se no âmbito do seu Plano Erasmus aprovado. O cumprimento de atividades e objetivos acordados serão avaliados na fase final do relatório.